



**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**  
**2021.**

**DE 30 DE JUNHO DE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 13/07/21

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE**  
**BENEVIDES.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides:

I – discutir as políticas públicas da Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Abastecimento de Benevides;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura no Município de Benevides;

III – defender as prioridades para a Agricultura, a serem incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos do Governo Municipal relativos à Agricultura e Abastecimento;

V – promover e estimular a participação das Comunidades de Agricultores, Produtores Rurais, cooperativas, entidades de classes e as associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, no interesse da população do município; e,

VI – realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população agricultora nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 3º.** O conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento será composto por:

I – 05 (cinco) Representantes dos Poderes Públicos, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de Sindicato do Município;
- b) 01 (um) representante de cooperativas de agricultores e produtores rurais do Município;
- c) 03 (três) representantes de Associações e produtores rurais existentes no Município.

Parágrafo Único – Considera-se produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Os representantes de órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

**Art. 6º.** O processo de formação e instalação do primeiro Conselho poderá ser coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal e um representante da sociedade civil de Benevides.

Parágrafo Único – Esta comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides terá como presidente o Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento, que terá um secretário(a) eleito entre os seus membros.

**Art. 8º.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta lei.



**Art. 9º.** Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides;

**Art. 10.** O Conselho será instituído na Conferência Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON OLIVEIRA  
64717232291

Assinado digitalmente por LUZIANE DE LIMA SOLON  
OLIVEIRA 64717232291  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federativa do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=VALID, ou=AR-DNA, ou=Presencial,  
ou=67B7533300165, cn=LUZIANE DE LIMA SOLON  
OLIVEIRA 64717232291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.30 14:20:51-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
Em: 13 / 07 / 21  




**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,  
Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Benevides.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, que criar o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides.

Como se sabe, há premente necessidade de avançar nas políticas públicas para a agricultura no Município de Benevides bem, como é de suma importância a participação da sociedade civil organizada, sobretudo aquela que atua nas áreas rurais e de abastecimento na gestão pública.

Destarte, vislumbra-se a real necessidade da criação de um órgão que venha dirimir questões e validar as ações e projetos apresentados no âmbito da agricultura e abastecimento, para que então as políticas públicas na área da agricultura possam avançar no Município de Benevides.

Ademais, as determinações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e o fato de que a agricultura é um setor que poderá receber substancial apoio dos Governos Federal e Estadual, através de programas que tem por objetivo incentivar a produção agrícola, em especial a agricultura familiar, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), reforçam a necessidade de criação do conselho em testilha.

Posto isto, resta-nos pedir o indispensável apoio de cada um dos ilustres membros dessa augusta Casa de Leis quando da apreciação da proposta ora apresentada, votando favoravelmente à sua aprovação, pois estou certa de que os senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade da matéria e os benefícios advindos, sem prejuízo das cautelas legais, garantindo assim, a devida transparência de todo o processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e consideração pelo trabalho realizado nessa digna e respeitável Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**LUZIANE DE LIMA  
SOLON OLIVEIRA**  
64717232291

Assinado digitalmente por LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA 64717232291  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=581 DRA, OU=Presencial, OU=0787533200155, CN=LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA-64717232291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.30 14:23:01-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

---

PARECER nº 031/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Vereadora Sandra Campana

RELATOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
Em: 18 / 07 / 21



I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJ) foi enviado o Projeto de Lei nº 013/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

É assegurado no art. 128 – Inciso I, alínea b e Inciso II, do Regimento Interno, quanto à natureza de tramitação, podem ser de iniciativa do Executivo, com solicitação de urgência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
Estado do Pará

---

III – VOTO

Esta relatoria considera o relato supra mencionado e apresenta voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 013/2021.

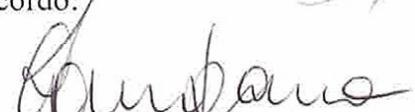
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, acompanha o voto do relator.

É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 08 de julho de 2021

  
Vereador DR. LUIZ FERNANDO  
Relator CCJ

De acordo:

  
\_\_\_\_\_

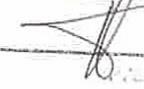
SANDRA CAMPANA  
Presidente CCI

  
\_\_\_\_\_

DR. GUSTAVO BOSTELHO  
Membro – CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 13 / 07 / 21

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

SALA DE REUNIÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO.

PARECER nº 15/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
Em: 13 / 07 / 21

Da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, sobre o Projeto de Lei 013/2021, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides, e dá outras providências.

PRESIDENTE Vereador Fabiano Carvalho  
RELATOR: Vereador Pablo Ortega

## I - RELATÓRIO

A esta Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento foi enviado o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Considerando que a matéria em questão, pauta-se sobre a criação de um colegiado de representantes, com a finalidade de discutir e debater sobre assuntos voltados a agricultura e abastecimento, além de ter atribuições fiscalizadoras das ações que envolvem essas políticas, promovendo e estimulando a participação das Comunidade de Agricultores, Produtores Rurais, Cooperativas, e Entidades de classes e Associações de produtores para colaborar no planejamento e execução de iniciativas.

Portanto, torna-se pertinente que seja criado o respectivo Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, para viabilizar políticas públicas a este segmento tão importante ao município de Benevides.

## II - ANÁLISE

Em análise ao presente Projeto de Lei, observa-se que a matéria é de suma importância para a sociedade benevidense, pois possibilita a criação de um colegiado de representantes para criar, propor e discutir políticas públicas voltadas a agricultura e o abastecimento, atuando de forma propositiva e fiscalizadora, para assim contribuir no desenvolvimento do Município de Benevides

Cabe a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, em caráter preliminar, o prévio exame da viabilidade das proposições, no que envolve questões sobre impacto financeiro em âmbito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará  
SALA DE REUNIÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTO.

## III – VOTO

Ante ao exposto, o relator da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, opina **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2021, em sua íntegra.

É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 08 de julho de 2021.

VER. PABLO ORTEGA  
Relator CFEFEO.

Acompanha o voto do Relator:

  
VER. FABIANO CARVALHO  
Presidente CFEFEO  
VER. BEIBE SOLON  
Membro da CFEFEO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 13 / 07 / 21